



COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

ELEIÇÕES DO SINTE-2010 - 23 e 24 de Junho de 2010

ORIENTAÇÕES ELEITORAIS

Estas orientações são um resumo do documento norteador (regimento eleitoral) de todo o processo eleitoral.

DATA E HORÁRIO

Artigos 01 e 44. As eleições ocorrerão nos dias 23 e 24 de junho, das 7:30 às 21:00 horas do dia 23 e das 7:30 às 20h do dia 24.

CONFECÇÃO DAS CÉDULAS:

1. A confecção da cédula para a coordenação regional e para conselheiro é de responsabilidade da comissão eleitoral regional, seguindo modelo da Comissão Eleitoral Estadual;
2. Na cédula para conselheiro deverá constar, em destaque a seguinte informação: “VOTAR EM ATÉ _____(Nº de vagas) NOME”
3. Para cada 400 (quatrocentos) sócios a regional tem direito a 1 (um) conselheiro;

OBSERVAÇÕES:

1. Ao receber as urnas, no primeiro dia, verificar se as mesmas estão vazias.
2. Para cada mesa coletora (equipe) deve conter uma urna que recolha os votos para a direção estadual e outra para a coordenação regional e conselheiros.

SÃO VOTANTES:

1. Lista de consignação do mês de maio/2010.
2. Lista de sócios protocolados no SINTE/SC até 22/05/2010.
3. Lista de serventes, vigias e merendeiras em dia com a contribuição mensal ou do pagamento da Contribuição Sindical 2010 em favor do SINTE/SC e que tenham preenchido ficha de filiação em tempo hábil para votação.

OBS 1: No caso de trabalhadores em educação que possuem lotação em mais de uma escola, seu nome constará em apenas uma listagem.

OBS 2: Não haverá possibilidade de voto em separado para funcionários de escola. (Serventes, vigias e merendeiras).

DO ACOMPANHAMENTO DAS URNAS

1. As mesas coletoras serão compostas por um representante de cada chapa estadual, sendo os coordenadores escolhidos proporcionalmente entre as chapas.
2. Não deixar cédula rubricada sobre a mesa.
3. No final do período de votação não deverá sobrar nenhuma cédula rubricada. Caso isso ocorra, inutilizar (rasurar) mas não jogar fora. Constar em ata que há cédulas inutilizadas pelos mesários, contendo quantidade, data e hora.
4. Na ausência de mesário a comissão eleitoral poderá substituí-lo por qualquer outra pessoa, buscando-se respeitar a proporcionalidade entre as chapas.
- 5 – A Comissão Eleitoral Regional deverá permanecer no local de distribuição das urnas com pelo menos dois membros para encaminhar o processo.
6. No final de cada período de votação a urna deverá ser lacrada e assinada pelos mesários.
7. No final de cada período de votação deverá ser preenchido a Ata de Encerramento Parcial, onde deve constar o número total de votos colhidos até aquele momento e o número de votos em separado.



COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

ELEIÇÕES DO SINTE-2010 - 23 e 24 de Junho de 2010

8. No dia 24, ao final da votação, deverá ser preenchido a Ata de Encerramento Final.
09. Será permitido o acompanhamento das urnas por um fiscal de cada chapa, exceto no carro que transportará as urnas.
10. A comissão eleitoral regional deverá solicitar junto aos sindicatos da região empréstimos de carros, visando evitar gastos desnecessários, porém, caso não consiga, poderá ser alugado.

DO VOTO EM SEPARADO

Art 46 – Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado, desde que comprovada a filiação conforme art 35º e 44º § 6º deste regimento.

§ 1º- O voto em separado será colhido da seguinte forma

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, além da cédula, um envelope apropriado, para que o eleitor, na presença dos mesários, coloque a cédula no envelope que será colocado na sobrecarta após a votação.
- b) O coordenador da mesa coletora anotarás na sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;

§ 2º – Nas razões na sobrecarta deverão constar obrigatoriamente: nome completo, matrícula, escola de lotação e a apresentação do contracheque com o desconto comprovando a filiação.

QUEM VOTA EM SEPARADO

Candidato, cujo nome não conste na lista e comprove desconto através de recibo (funcionários de escola e professores ACT em caso de candidato).

Mesários, Fiscais e Candidatos de outras Regiões que estejam acompanhando a eleição na região. Quem estiver fora de sua região poderá votar apenas para a Coordenação Estadual.

DA COLETA DE VOTOS

1. A coleta de votos será feita por urnas fixas e itinerantes.
 2. As urnas serão estabelecidas da seguinte forma:
uma urna fixa por município, que tenha 40 (quarenta) ou mais filiados ativos, a ser instalada no maior colégio;
uma urna fixa em cada escola que tenha 40 (quarenta) ou mais sócios ativos;
uma urna volante para cada grupo de 8 (oito) escolas;
uma urna fixa em cada sede regional do SINTE.
- OBS: Os locais e itinerários das urnas podem ser alterados quando tiver acordo entre as duas chapas que concorrem a Coordenação Estadual, garantindo-se o registro em ata que anteceda a realização da eleição.
3. Chegar nos locais de trabalho, se não for horário de pausa, conversar com a direção ou responsável para chamar os associados para votar.
 4. Não poderão ser coletados votos fora dos locais de votação (**não poderá ir até a casa do associado**).
 5. A urna itinerante sempre que se deslocar de uma escola à outra deverá ser lacrada com fita adesiva e assinada pelos mesários e fiscais.

DO RECOLHIMENTO DAS URNAS

As urnas deverão ser lacradas no final de cada votação e ser entregues a Comissão Eleitoral.

Na noite do dia 23 de junho, as urnas deverão ficar na sede do Sinte Regional e/ou Estadual, sob vigilância dos representantes das chapas. Caso a sede do SINTE regional seja muito distante, definir um local de comum acordo entre as chapas e com a anuência da Comissão Eleitoral Regional.



COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

ELEIÇÕES DO SINTE-2010 - 23 e 24 de Junho de 2010

DAS ATAS

1. Os mesários terão acesso as seguintes Atas:

- Ata de recebimento de material, que será assinada pelos mesários e coordenador.
- Ata de votação parcial, que será preenchida pelos mesários, registrando os acontecimentos do primeiro dia de votação.
- Ata de votação geral, a ser preenchida no último dia após encerramento das eleições.
- enviar por fax ou preferencialmente por e-mail o mapa de apuração logo após encerramento dos trabalhos de apuração para a comissão eleitoral estadual no SINTE/SC (Fax: (48) 3222-7590 e/ou e-mail: eleicao2010@sinte-sc.org.br,

SIGILO DO VOTO

Art. 37º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade para cédula à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art 43 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora além dos membros da mesa, os fiscais designados e, o eleitor durante o tempo necessário para votação;

§ 1º - Nenhum candidato ou pessoa estranha a mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Na hipótese de ser verificado qualquer protesto, o mesmo deverá ser registrado na ata da mesa coletora;

§ 2º – Durante o processo de votação será permitido o uso de adesivo de identificação das chapas, pelos fiscais, candidatos e eleitor.

§ 3º - Aos membros da mesa coletora estará vedada o uso de adesivo ou qualquer material de identificação das chapas.

Art. 45º - Iniciada a votação o eleitor pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula para a eleição estadual, rubricadas pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna específica. Após isso, pegará a cédula de votação para a diretoria regional e conselheiros, repetirá o processo e depositará o voto na respectiva urna.

§ 3º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que se verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata, recolhendo-se a cédula oficial.

SÃO DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

- Carteira de Identidade
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Documento oficial com fotografia.

DA APURAÇÃO

1. Antes de iniciar o processo de apuração deve-se conferir o número de cédulas com o número de votantes, conferir os votos em separados e decidir se a intenção de voto terá validade ou não (definir anteriormente o que será considerado intenção de voto).



COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

ELEIÇÕES DO SINTE-2010 - 23 e 24 de Junho de 2010

Art 49 – A apuração regional e estadual será instalada em local de comum acordo entre as chapas, imediatamente após o encerramento da votação e recebimento das urnas instaladas, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral Regional, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º – As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

§ 2º - Antes da abertura das urnas serão constituídas mesas paritárias que farão a conferência das listas de votantes dos votos em separado, com a de sócios e atas das mesas coletoras de votos, podendo ser:

- Por amostragem desde que o percentual de votos em separados seja inferior a 10% (dez por cento); do total de votos coletados e em 30% (trinta por cento) das urnas;
- Conferência de todos os votos em separado quando superior a 10% (dez por cento) do total de votos coletados.

§ 3º - Realizada a conferência entre os votantes em separado e a listagem de associados e verificado que um percentual de 10% (dez por cento) de votantes não são associados, a conferência será realizada a cada urna e anulado o voto do não associado.

As mesas apuradoras deverão estar isoladas do público presente.

ATENÇÃO:

Art 51 – Finda a apuração, o presidente ou a Comissão Eleitoral Regional proclamará eleita a chapa a coordenação regional que obtiver a maioria simples de votos válidos, os conselheiros que tiverem o maior número de votos, e fará lavrar imediatamente a ata dos trabalhos eleitorais regionais, assim como lavrará a ata de apuração dos votos para a diretoria executiva.

§ 1º – A ata para coordenação regional e conselheiros mencionará, obrigatoriamente:

- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos
- Número total de eleitores que votaram
- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- Resultado geral da apuração
- Proclamação dos eleitos

§.2º – A ata para a diretoria executiva mencionará, obrigatoriamente.

- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos
- Número total de eleitores que votaram
- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e nulos;
- Resultado geral da apuração regional

§ 3º A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada chapa

Florianópolis, 25 de maio de 2010

Comissão Eleitoral Estadual